

**Processo nº 4473/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Outros (incluindo bens e serviços)

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Entrega do vídeo final da celebração do casamento ou resolução do contrato com o reembolso do valor pago (€340,00).

---

**Sentença nº 122 / 21**

---

**AS PARTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente deste modo somente o reclamante, não se encontrando presente o reclamado nem se fez representar, não obstante tenha sido notificado com carta com carta registada com Aviso de Receção e não apresentou entretanto qualquer defesa.

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Tendo em conta, a reclamação e os documentos juntos com a mesma, dão-se como provados os seguintes factos:

1. Em 17.07.2019, o reclamante celebrou com a reclamada contrato de prestação de serviço videográficos para cobertura do casamento do reclamante, agendado para o dia 26.10.2020, pelo valor €340,00.
2. Em 26.10.2019, durante a celebração do casamento, a reclamada procedeu às filmagens na casa dos noivos, da cerimónia e na quinta (convidados, noivos, animação e corte do bolo).
3. Em 06.11.2019, o reclamante, por email, solicitou informação sobre a entrega do trabalho, tendo a reclamada comunicado que procederia à entrega das filmagens em bruto até ao fim de Novembro 2019, do vídeo semi-editado em Janeiro 2020 e do vídeo final entre Fevereiro e Março de 2020.

4. Em 12.06.2019, a reclamada enviou, por email, ao reclamante o link para descarga dos vídeos em bruto.
5. Em 17.02.2020, a reclamada, por email, informou o reclamante que, por motivos de saúde, a entrega do vídeo semi-editado se encontrava atrasada, pelo que logo que o tivesse para entrega, voltaria ao contacto.
6. Em 25.04.2020, o reclamante enviou email à reclamada solicitando informação sobre a data de entrega do vídeo semi-editado, tendo a reclamada comunicado que procederia até ao final da semana à sua entrega e que no prazo de 15 a 25 dias, à entrega do trabalho final.
7. Em 26.06.2020, com a entrega do vídeo semi-editado, o reclamante solicitou à reclamada informação da data de entrega do trabalho final, tendo a reclamada comunicado que, por motivos de saúde, houve um atraso na edição do trabalho, pelo que seria comunicado ao reclamante logo que o mesmo fosse concluído.
8. Em 24.08.2020, face ausência de contacto da reclamada, o reclamante, por email, solicitou informação sobre a data de entrega do trabalho final, ao qual não obteve qualquer resposta.
9. Em 08.09.2020 e 23.10.2020, o reclamante procedeu, por email, ao contacto com a reclamada solicitando a entrega do trabalho final (vídeo final), não tendo obtido qualquer resposta da reclamada.
10. Em 26.10. 2020, o reclamante celebrou o 1º aniversário de casamento e a reclamada não procedeu à entrega do trabalho final.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em consideração que, conforme resulta do facto nº 1 e do documento junto, que o reclamante celebrou um contrato de prestação de serviços videográficos em 17/07/2019 para a cobertura do seu casamento agendado para 26/10/2020, casamento que ocorreu nesse mesmo dia, no qual o reclamado efectuou as filmagens na casa dos noivos, da cerimónia e na Quinta “*convidados, noivos, animação e corte do bolo*”, e considerado que não obstante tenha decorrido mais de um ano após a execução desse trabalho, e o reclamado ainda não entregou ao reclamante o trabalho, embora o reclamante venha insistido por diversas vezes a sua entrega, considerando o tempo decorrido, e não havendo qualquer justificação válida para a falta de entrega do material que custou ao reclamante €340,00, considera-se uma situação de incumprimento do contrato e em consequência julga-se procedente por provada a reclamação.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se o reclamado a entregar ao reclamante o trabalho final que consta no vídeo totalmente editado com as filmagens do casamento, efectuado por ele em 26/10/2019 no prazo de 60 dias.

Caso não proceda à entrega do referido material para completar o contrato, terá de restituir o reclamante o valor de €140,00.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 26 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)